

**RECIBO**

Recebi da associação de Assistência Social Jardim das Oliveiras CNPJ. 02.411.691/0001-41. A importância supra de R\$ 3.107,00 (Três mil cento e sete Reais) referente ao pagamento do aluguel do mês de julho com vencimento em 05/08/2021 do imóvel situado na AV. Durval Alves de Faria. N°2195 – B. Tropical – Contagem.

*Walquiria dos Santos Herinber*

Walquiria dos Santos Herinber

CPF nº 917.419.206-04 e C.I MG7.557.975,

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO  
E/OU MATERIAL FORNECIDO  
05/08/2021  
*Márcia Silva Tomazini*

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO  
E/OU MATERIAL FORNECIDO  
05/08/2021  
*Simone C. S. Pires*

Contagem 05 Agosto de 2021

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N°	C3	
018	001	5917	X	7	7.511-6	2	800	850087	8	R\$ #3.107,007
018	001	5917	X	7	7.511-6	2	800	850087	8	

Pague por este cheque a quantia de (três mil cento e sete Reais) e centavos acima

a Walquiria das santas Herinber ou à sua ordem  
contagem de 05 de Agosto de 2021.



BAIRRO SAO CAETANO MG  
 00.000.000/6996 59  
 AV. MATO GROSSO. 200  
 BETIM - MG  
 CONFECCAO: 03/2021

ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL JARDIM DAS OLIVEIRAS-ANJO  
 CNPJ 02.411.697/0001-41  
 CLIENTE BANCARIO DESDE 03/2007

*[Handwritten signature]*



ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO  
 E/OU MATERIAL FORNECIDO  
05/08/2021  
Flávia Silva Leonardo

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO  
 E/OU MATERIAL FORNECIDO  
05/08/2021  
Simone C.F. Pires

## CONTRATO DE LOCAÇÃO

Os signatários deste instrumento, de um lado **WALQUIRIA DOS SANTOS HERINBER**, portador do CPF nº 917.419.206-04 e C.I. MG7.557.975, e seu esposo **GERDAL HERINBER VERNER**, residente e domiciliado a rua Corumbá nº 286 Bairro Por do sol na cidade de Mucuri/BA, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL JARDIM DAS OLIVEIRAS**, Com CNPJ sob nº **02.411.691/0001-41**, representado pelo seu Presidente: **GERALDO DE CÁSSIA DA SILVA AMARAL**, portador do CPF nº269.849.466-20 e C.I. nº M 1.043.557, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam a outorgam e aceitam, a saber: O primeiro nomeado aqui designado "LOCADOR", sendo proprietário do imóvel com endereço a Av. Durval Alves de Faria nº 2.195, Bairro Tropical na cidade de Contagem/MG, loca-o ao segundo, aqui denominado "LOCATÁRIO", mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Aluga-se este imóvel situado no endereço acima com o prazo de locação é de 03 ( Três ) anos, a iniciar-se em 01/01/2018 e, com término em 31/12/2021, podendo ser renovado por período superior ao inicial.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O aluguel mensal é de R\$ 3.107,00 ( Três Mil cento e sete Reais), mensais, Com vencimento todo dia 05( cinco) de cada mês, com o primeiro pagamento em 05 de Fevereiro de 2021, a ser depositado na conta Banco: 104 ( caixa Econômica Federal), Agencia : 1529 e Conta poupança: 00058139-0, com reajuste anual de acordo com o aumento do salario Mínimo vigente do país.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O Locatário destina o imóvel para fins **Comerciais**.

**CLÁUSULA QUARTA:** Obriga-se o Locatário, além do pagamento do aluguel, a satisfazer o pagamento de luz e água do imóvel, e a taxa de IPTU, existente cobrada anualmente, bem como todos os demais tributos municipais que recaiam sobre o imóvel locado;

**CLAUSULA QUINTA:** Após o período de 01 ano, poderá ser rescindido por ambas partes sem cobrança de ônus.

**CLÁUSULA SEXTA:** O Locatário declara ter procedido à vistoria do imóvel locado, recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:

a) manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim restituí-lo à Locadora, quando finda ou rescindida a ligação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a pintá-lo novamente em sua desocupação, com tintas e cores iguais às existentes.

b) o presente contrato torna-se intransferível.

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO  
E/OU MATERIAL FORNECIDO  
05/08/2021  
Liana Silva Miranda

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO  
E/OU MATERIAL FORNECIDO  
05/08/2021  
Suzane C. P. Reis

c) encaminhar ao Locador todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que foram entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;

d) A rede de esgoto que compõe as instalações desta loja, fica o Locatário com a responsabilidade da limpeza em caso de entupimento da rede.

e) na entrega das chaves, verificando-se a infração pelo Locatário de quaisquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que o imóvel necessite de algum conserto ou reparo, ficará o mesmo Locatário pagando o aluguel até a entrega das chaves;

f) findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o Locador mandará fazer uma vistoria no imóvel locado, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que fora recebido pelo Locatário;

**CLÁUSULA SETIMA:** A infração das obrigações, sem prejuízo de qualquer outra prevista em lei, por parte do Locatário, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o conseqüente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais;

**CLÁUSULA OITAVA:** Obriga-se o Locatário a renovar expressamente novo contrato, caso venha a permanecer no imóvel. O novo aluguel, após o vencimento, será calculado mediante índice determinado pelo Salário Mínimo, vigente na ocasião, salvo convenção das partes.

**CLÁUSULA NONA:** Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo Locador, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, não podendo o Locatário pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como argüir direito de retenção pelas mesmas;

**CLÁUSULA DECIMA:** A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e à Lei nº 8.245/91, ficando assegurado ao Locador todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação;

**CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA:** Findo o prazo deste Contrato, mas prorrogada a locação, por vontade das partes ou por disposição de Lei, todas as cláusulas ora estipuladas continuarão em plena vigor e reguladoras das relações entre os contratantes, por prazo indeterminado até o final e efetiva restituição do imóvel locado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Fica convencionado que o Locatário deverá fazer o pagamento dos aluguéis mensais pontualmente até o dia 10 (Dez) de cada mês, ficando esclarecido que, passado este prazo estará em mora, sujeito às penas impostas neste contrato. Após o dia 30 (Trinta) do mês do aluguel vencido, o Locador poderá enviar os recibo(s) de aluguéis e encargos da locação para cobrança através de advogado, mesmo que a cobrança seja realizada extra-judicialmente; no caso de cobrança judicial, pagará o Locatário também as custas decorrentes;

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO  
E/OU MATERIAL FORNECIDO  
05/08/2021  
Elaine Silva Luvandis

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO  
E/OU MATERIAL FORNECIDO  
05/08/2021  
Sumar C.F. Pinz

Parágrafo Único: Em caso de mora no pagamento dos aluguéis e encargos previstos no presente contrato, ficará o Locatário obrigado ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora de 1 % ao mês e correção monetária, na forma da lei, sem prejuízo dos demais acréscimos e penalidades previstas nas cláusulas anteriores;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica eleito o foro desta Comarca para a solução de eventuais pendências decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O Locador e o Locatário se obrigam a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual, que será paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com as testemunhas.

Contagem, 05 de Janeiro de 2021.

*Walquiria dos Santos Herinber*  
**LOCADOR: WALQUIRIA DOS SANTOS HERINBER**

*Cassia da Silva Amaral*  
**LOCATÁRIO: ASSOC. DE ASSIST. SOCIAL JARDIM DAS OLIVEIRAS**

**Testemunhas.**

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO  
E/OU MATERIAL FORNECIDO  
05/08/2021  
*Flavia Silva Leonardo*

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO  
E/OU MATERIAL FORNECIDO  
05/08/2021  
*Simone C.F. Pires*

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
1º TABELIONATO DE NOTAS DE CONTAGEM - MG

Reconheço por autenticidade, a assinatura de 1-) GERALDO DE CASSIA DA SILVA AMARAL, - EM TESTEMUNHO DA VERDADE 02/02/2021

SELO DE CONSULTA: EGD50163  
CODIGO DE SEGURANCA: 136262205210628

Quantidade de atos praticados 1 por Gustavo Henrique Camargos Moreira - ESCRIVENTE AUTORIZADO 1  
EMOL: 6,82 TRF: 1,81 ISS: 0,27 VR FINAL: 7,90  
Consulte a validade deste selo no site <https://selos.TJMG.jus.br>

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
1º TABELIONATO DE NOTAS DE CONTAGEM - MG

Reconheço por semelhança, a assinatura de 1-) WALQUIRIA DOS SANTOS HERINBER, - EM TESTEMUNHO DA VERDADE 02/02/2021

SELO DE CONSULTA: EGD50164  
CODIGO DE SEGURANCA: 6003782620954736

Quantidade de atos praticados 1 por Gustavo Henrique Camargos Moreira - ESCRIVENTE AUTORIZADO 1  
EMOL: 5,77 TRF: 1,81 ISS: 0,27 VR FINAL: 7,90  
Consulte a validade deste selo no site <https://selos.TJMG.jus.br>

TABELIONATO MOTA - 1º OFÍCIO  
TABELIONATO MOTA - 1º OFÍCIO